



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 610/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DAQUELES QUE ESTÃO EM FALTA, BEM COMO OS LOCAIS ONDE ENCONTRÁ-LOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

Art. 2º - A informação será disponibilizada no Portal de Transparência Municipal e Site Oficial do Município de forma destacada, permitindo assim o fácil e rápido acesso à população e aos profissionais da saúde, sem contar que deverá estar contida na Farmácia Municipal em local de fácil acesso e leitura e nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 3º - A lista de medicamentos deverá ser atualizada sempre que ocorrer falta ou substituição de algum medicamento.

Art. 4º - Na divulgação dos medicamentos deverá constar o seguinte:

- I** - local com endereço onde o usuário poderá obter o medicamento;
- II** - quantidade constante no estoque;
- III** - nome dos medicamentos nos termos previstos no RENAME.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A informação sobre a falta do medicamento de uso contínuo só sairá do sítio oficial quando se comprovar que se restabeleceu o seu fornecimento.

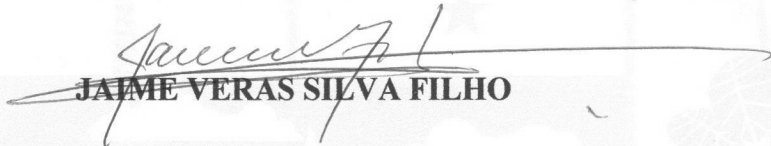
§ 2º - Quando o sistema de divulgação constar quantidade zero do medicamento, deverá haver informações sobre possível data para sua aquisição e abastecimento do estoque.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que se fizer necessário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 15 de setembro de 2021.


JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

